

ESTATUTOS DA ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, adopta a denominação de Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social.
2. A Sociedade prosseguirá o seu objecto, designadamente, através de:
 - a. Promoção directa ou indirecta da conceição, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respectivos efluentes;
 - b. Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, actividade do mesmo ramo.
3. Incluem-se no objecto social da Águas do Interior – Norte, EM, SA., nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade prevista no número anterior.
4. A actividade da Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário.
5. A Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o seu objeto, desde que consideradas acessórias ou complementares do mesmo.

Artigo 3.º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Av. Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real.

Artigo 4.º

(Participação)

Por simples deliberação da Assembleia Geral a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de Empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

Artigo 5.º

(Formas locais de representação)

1. A Sociedade manterá uma delegação, de natureza comercial e operacional, na circunscrição territorial em cada um dos municípios que integram o seu capital social.
2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 6.º

(Capital)

1. A Sociedade é de capitais exclusivamente públicos, sendo a totalidade do seu capital detida apenas por entidades públicas, e as suas ações só podem ser adquiridas por ou transmitidas a entidades públicas.
2. O capital social integralmente realizado é de € 27.148.050,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, cinquenta euros), realizados em espécie no valor de € 26.703.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e três mil euros), e em dinheiro no valor de € 445.050,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta euros), e divide-se em 27.148.050 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e oito mil e cinquenta) ações nominativas, com o valor nominal de € 1,00 (um euro) cada uma.

Artigo 7.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia-Geral nos termos da Lei.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

Artigo 8.º

(Ações)

As ações serão sempre nominativas.

Artigo 9.º

(Limites à transmissão de ações)

1. As ações só podem ser transmitidas a entidades de natureza pública.
2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

Artigo 10.º

(Amortização de ações)

1. A sociedade reserva-se ao direito de proceder á amortização de ações por redução do seu capital social, apenas podendo amortizar ações sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do sócio.
2. A amortização efectua-se por deliberação dos acionistas.
3. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes.

Artigo 11.º

(Prestações Suplementares)

1. Podem ser exigidas aos acionistas (Municípios de Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Torre de Moncorvo) prestações suplementares até ao montante global de sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos euros.
2. A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos acionistas tomada por unanimidade dos votos emitidos.
3. A sociedade não poderá, independentemente das prestações serem ou não exigíveis, exonerar os sócios da obrigação de efetuar as prestações. Estas prestações só poderão ser restituídas aos sócios nos termos do artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPÍTULO III
Estrutura da Administração e da Fiscalização
Órgãos da Sociedade

Artigo 13.º

(Estrutura da administração e fiscalização)

A Sociedade adopta a estrutura de Conselho de Administração e Fiscal Único, o qual deve ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 14.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.
3. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 15.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral, de entre accionistas ou outras pessoas.
2. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números dois e três do artigo anterior.

Artigo 16.º

(Convocatória)

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a Lei e estes Estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam como conveniente através de requerimento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

3. Salvo nos casos especiais previstos na Lei, a convocação das Assembleias Gerais compete ao Presidente da Mesa.

4. A convocatória da Assembleia será efetuada por escrito, de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

5. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelo menos um período de vinte e um dias.

Artigo 17.º

(Reuniões anuais)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de Março e Outubro.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos legalmente previstos.

Artigo 18.º

(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora marcada para início da reunião.

Artigo 19.º

(Quórum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 20.º

(Votos)

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 21.º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Empresa, a quem compete, designadamente:

- a. Apreciar e votar até 15 de Outubro de cada ano o orçamento previsional para o ano seguinte;

- b. Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
 - c. Eleger os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia;
 - d. Autorizar a alienação de imóveis;
 - e. Autorizar a oneração de imóveis de valor igual ou superior a € 100.000,00;
 - f. Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a € 100.000,00;
 - g. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
 - h. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
 - i. Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;
 - j. Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação;
 - k. Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.
2. Carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), e), f), h), i), j) e k) do número anterior.
3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g) do número um deste artigo devem ser aprovadas com os votos correspondentes a dois terços do capital social.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 22.º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, um Presidente e dois Vogais..
2. Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente membros eleitos dos órgãos executivos dos municípios associados, tendo cada município o direito de designar o membro que o representará.

3. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia-Geral que eleger ou reeleger o Conselho de Administração.

Artigo 23.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, caso se trate de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou caso se trate de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.
4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
5. Será permitido o voto por correspondência.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 24.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da Empresa que lhe forem cometidos por Lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a. Nomear o Director Executivo, caso a orgânica da Empresa assim o preveja;
- b. Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
- c. Administrar o seu património;
- d. A aquisição de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- e. A oneração de imóveis de valor inferior a 100.000,00 €;
- f. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;
- g. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 100.000,00 €;

- h. Submeter a autorização da Assembleia-Geral a alienação de imóveis;
- i. Celebrar contratos de gestão delegada e outros com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes;
- j. Propor a regulamentação de uso público dos serviços da Empresa e da protecção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
- k. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- l. Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- m. Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;
- n. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o. Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrado com as entidades participantes;
- p. Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º destes estatutos;
- q. Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros ou no Director Executivo, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na Empresa, que actuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a Empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 26.º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- a. Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o vogal que o substitua;
- b. Pela assinatura do Director Executivo, no âmbito de eventual delegação e caso este cargo esteja previsto no organograma interno da empresa;
- c. Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 27.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Para além de outras competências previstas na Lei e nestes Estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Coordenar a actividade do conselho e convocar as suas reuniões;
- b. Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
- c. Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- d. Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- e. Representar a Empresa em juízo e fora dele.

Secção III

Fiscalização

Artigo 28.º

(Composição)

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
3. Compete ao Fiscal Único designadamente:
 - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

- b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei 50/2012;
- c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos de gestão delegada;
- d. Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico -financeira da Empresa;
- i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- k. Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 29.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na Lei Comercial, a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. deve facultar ao órgão executivo dos municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a. Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b. Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c. Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d. Documentos de prestação anual de contas;
- e. Relatórios trimestrais de execução orçamental;

- f. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 30.º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os sócios ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da Sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A Sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. A Sociedade goza ainda de todos os poderes públicos de fiscalização necessários à sua atividade.
4. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a Sociedade nos termos do artigo 25.º destes estatutos.

Artigo 31.º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos sócios, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição desta Sociedade, sem prejuízo no disposto no n.º 4 do artigo 15.º destes Estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, a morada que pretende seja tomada em consideração, morada esta que será considerada logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

Artigo 32.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade apenas se dissolverá por deliberação da Assembleia-geral ou nos casos previstos na Lei.
2. Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade, os bens em espécie correspondentes às entradas realizadas pelas entidades participantes na constituição

do capital social reverterão para o acionista que as realizou, sem prejuízo de compensações a que haja lugar no processo de dissolução, liquidação e partilha.

3. A assembleia-geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS MUNICÍPIOS

Concelho	Capital Social a Realizar em dinheiro	Capital Social Valor em Infraestruturas	Capital Social TOTAL	% do Capital Social TOTAL
Freixo de Espada à Cinta	14 800 €	888 000 €	902 800 €	3,33%
Mesão Frio	16 800 €	1 008 000 €	1 024 800 €	3,77%
Murça	27 775 €	1 666 500 €	1 694 275 €	6,24%
Peso da Régua	72 500 €	4 350 000 €	4 422 500 €	16,29%
Sabrosa	29 925 €	1 795 500 €	1 825 425 €	6,72%
Santa Marta de Penaguião	32 125 €	1 927 500 €	1 959 625 €	7,22%
Torre de Moncorvo	38 625 €	2 317 500 €	2 356 125 €	8,68%
Vila Real	212 500 €	12 750 000 €	12 962 500 €	47,75%
TOTAL	445 050 €	26 703 000 €	27 148 050 €	100,00%